



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 274, DE 23/11/1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Sumidouro para o Exercício Financeiro de 1993, que estima a RECEITA em Cr\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Renda e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
- Receita Tributária	53.900.000,00
- Receita Patrimonial	67.600.000,00
- Receita Industrial	120.200.000,00
- Receita de Serviços	80.000.000,00
- Transferências Correntes	24.379.637.000,00
- Outras Receitas Correntes	11.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
- Operações de Crédito	100.000.000,00
- Alienação de Bens	60.000.000,00
- Transferências de Capital	2.126.663.000,00
- Outra Receita de Capital	3.001.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	30.000.000.000,00

Art. 3º A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos Anexos que apresentam sua composição de conformidade com a legislação em vigor, por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES	
- Legislativa	794.927.000,00
- Administração e Planejamento	3.543.376.000,00
- Agricultura	58.125.000,00
- Comunicações	39.924.000,00
- Educação e Cultura	8.056.031.000,00
- Habitação e Urbanismo	1.896.231.000,00
- Indústria/Comércio e Serviços	189.803.000,00
- Saúde e Saneamento	6.838.000.000,00
- Assistência e Previdência	1.885.448.000,00
- Transporte	6.698.135.000,00
TOTAL GERAL POR FUNÇÕES	30.000.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃOS (UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS)	
- Câmara MUNICIPAL	818.155.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

- Gabinete do Prefeito	1.129.589.000,00
- Secretaria Geral de Governo	129.942.000,00
- Divisão de Turismo	189.803.000,00
- Assessoria de Planej. e Coord. Geral	137.513.000,00
- Secretaria Municipal de Administração	2.446.020.000,00
- Secretaria Municipal de Fazenda	1.083.757.000,00
- Secretaria Municipal de Obras/Transp./Serv. Publ.	9.348.213.000,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	8.056.031.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde e Prom. Social	6.640.977.000,00
TOTAL GERAL POR ÓRGÃOS	30.000.000.000,00

Art. 4º Para efeito da realização da Receita Orçamentária prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar durante o Exercício de 1993, financiamentos até o montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. A efetivação das operações de que trata o presente artigo se condicionará à observância das normas contidas nas Resoluções do Senado Federal e Banco Central do Brasil, que regulam o endividamento municipal.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal, juros, correção, multas e demais encargos financeiros, decorrentes dos empréstimos previstos no art. 4º, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar as instituições financeiras, com poderes para substabelecer, mandados plenos e irrevogáveis para receber, nos vencimentos de quaisquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes da União, Estado, Sociedade de Economia Mista ou Bancos depositários, as importâncias correspondentes ao produto das Receitas Orçamentárias, próprias ou transferidas, inclusive cota-partes do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 6º O Orçamento de Seguridade Social do Município de Sumidouro para o Exercício 1993 totalizou a importância Cr\$ 16.065.556.000,00 (dezesseis bilhões, sessenta e cinco milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) cujos valores estão incorporados ao presente Orçamento Fiscais, inclusive seus Anexos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

POR FUNÇÕES

- Educação e Cultura	8.056.031.000,00
- Saúde e Saneamento	6.124.077.000,00
- Assistência e Previdência	1.885.448.000,00
TOTAL GERAL POR FUNÇÃO	16.065.556.000,00

POR ÓRGÃOS (UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS)

- Câmara Municipal	23.228.000,00
- Secretaria Munic. de	1.345.320.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Administração	
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	8.056.031.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde e Prom. Social	6.640.977.000,00
TOTAL GERAL POR ÓRGÃO	16.065.556.000,00

Art. 7º Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da DESPESA fixada nesta Lei para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficiente;

II - realizar operações de crédito por antecipação da RECEITA até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor;

III - efetuar transferências de um recurso para outro das dotações fixadas para as DESPESAS das mesmas atividades e/ou projetos e mesmas natureza de DESPESA, quando necessárias tais redistribuições;

IV - firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários à obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 8º Poderá o Poder Executivo corrigir os valores desta Lei segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1992, usando como indexador o IGP ou outro índice que achar conveniente, conforme o art. 2º parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por Unidade Orçamentária para cada órgão, que integram os Orçamentos de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de DESPESAS e os respectivos desdobramentos.

Art. 10. Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993, ficando revogadas todas as disposições em contrário.